REPÚBLICA PORTUGUESA

ANQEP AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P.

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO NO JOUE

N.º 3/ANQEP/2020

PROGRAMA DO CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA E PRESENCIAL PARA A AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I. P.

Avenida 24 de julho, n.º 138 - 1399-026 LISBOA

Telf.: 21 394 37 00 **E-mail:** anqep@anqep.gov.pt **Site:** http://www.anqep.gov.pt

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Programa do Concurso define os termos a que obedece a formação e a celebração do contrato para aquisição dos serviços de vigilância e segurança humana para a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. para 34 meses.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante, comunicações e atos procedimentais

1. A entidade adjudicante é a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. adiante designada por ANQEP, I. P., sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, e com os seguintes contactos:

a) Telefone: (+351) 213 943 700;

b) Correio Eletrónico: anqep@anqep.gov.pt;

c) Plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt

2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações que sejam destinadas à entidade adjudicante ou ao júri, no âmbito do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no ponto anterior (daqui em diante plataforma eletrónica).

3. As comunicações escritas abrangidas pelos números anteriores são redigidas em língua portuguesa.

4. Todos os atos deste procedimento devem ser praticados na plataforma eletrónica, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na redação atual (daqui em diante CCP).

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 de fevereiro.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica, onde podem ser consultadas desde a data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República, a que se refere o artigo 130.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O processo de concurso é constituído pelas seguintes peças:
 a) o Anúncio;
 b) o presente Programa do Concurso;
 c) o Caderno de Encargos.

Artigo 5.º

Esclarecimentos relativos às peças procedimentais

1. O órgão competente para a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar.

2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, os quais devem ser solicitados ao júri, por escrito e através da plataforma eletrónica, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri, por escrito e na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, determina a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. A decisão de prorrogação a que se refere o número anterior é da competência do Conselho Diretivo da ANQEP, I.P., e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, através da referida plataforma, publicando-se imediatamente aviso de tal decisão no Diário da República.

SECÇÃO II

DOS CONCORRENTES

Artigo 6.º

Concorrentes

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 7.º

Agrupamentos

1. Sem prejuízo do artigo 54.º do CCP, podem ser concorrentes e apresentar proposta agrupamentos de entidades, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Todos os membros do agrupamento assumem perante a entidade adjudicante responsabilidade solidária pela manutenção da proposta.

3. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta e de todos os documentos que a compõem, nos termos do artigo 57.º do CCP, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades, que devem ser juntos à proposta ou, não existindo representante comum, devem os documentos em causa ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no procedimento de formação do contrato.

5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, devendo as entidades que compõem o agrupamento indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e

ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que vier a ser celebrado.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º do CCP.

2. A verificação de qualquer uma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos concorrentes, a qualquer dos seus membros determina a imediata exclusão da proposta apresentada, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre e, quanto a agrupamentos, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram, salvo o disposto no artigo 55.º-A do CCP.

SECÇÃO III

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º

Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, aderindo ao disposto no Caderno de Encargos, e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, e implica da parte dos concorrentes o conhecimento e aceitação de todas as peças procedimentais.

2. A proposta é constituída por:

a) declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e elaborada conforme o Anexo I a este Caderno de Encargos e que corresponde ao modelo do Anexo I ao CCP;

b) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, conforme previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente o preço conforme indicado nos termos das Cláusulas 5.ª e 7.ª do Caderno de Encargos e no número 3.º deste artigo, e outros documentos que o concorrente entenda adequados à avaliação da sua proposta;

c) o preço deve indicar o preço hora/homem do serviço normal diurno de 2.ª a 6.º feira, excluindo feriados e o preço hora/homem do serviço normal diurno de sábado, excluindo feriados;

d) documentos exigidos nas peças do procedimento que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais o concorrente se deva vincular, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente prazo de obrigação de manutenção da proposta previsto neste Programa, condições de pagamento do preço contratual prevista no Caderno de Encargos e outros que o concorrente entenda adequados à admissão da sua proposta;

e) certidão do registo comercial atualizada, ou o código de acesso para consulta da certidão.

3. Os preços indicados na proposta devem ser referidos em algarismos e por extenso, sem IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalecem os indicados por extenso. Deve ser indicada, ainda, a taxa de IVA aplicável.

4. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica e assinados pelo concorrente de acordo com o n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos que a constituem devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integrem, caso em que devem ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Todos os documentos que constituem a proposta são, necessariamente, redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Artigo 10.º

Apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica até às 23h59m do 12.º (décimo segundo) dia seguido (incluindo na sua contagem sábados, domingos e feriados), a contar da data do envio do anúncio do procedimento para publicação no Diário da República.

2. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua submissão, ao abrigo do artigo 65.º do CCP.

SECÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do Contrato a celebrar, conforme previsto na alínea *b*) do n.º1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.
2. Em caso de empate após a aplicação do critério de adjudicação, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado um preço menor por item, de acordo com a regra prevista na Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

Artigo 13.º

Adjudicação

1. Uma vez analisadas as propostas, aplicado o critério de adjudicação previsto no artigo anterior e cumpridas as formalidades legais previstas no CCP, nomeadamente quanto à elaboração dos relatórios preliminar e final, por parte do júri do procedimento, o Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., se for o caso, procede à adjudicação, que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. A notificação da adjudicação é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

Artigo 14.º

Notificação da adjudicação ao adjudicatário

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Conselho Diretivo da ANQEP, I. P. deve notificar o adjudicatário nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Artigo 15.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação a que se refere o artigo anterior e na plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação e conforme o artigo 81.º do CCP:

a) Declaração elaborada conforme o Anexo II a este Programa do Concurso e que corresponde ao modelo do Anexo II ao CCP);

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Alvará(s) para o exercício dos serviços prestados e referidos na alínea a) do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 46/19, de 8 de junho (Altera o regime do exercício da atividade de segurança privada).

2. Os documentos de habilitação do adjudicatário a que se refere o número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando estiverem redigidos em língua estrangeira em função da sua natureza ou origem, ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número um do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 87.º do CCP.

5. Para efeitos do disposto na segunda parte da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP é fixado o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades.

Artigo 16.º

Minuta do contrato

1. A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta de contrato aprovada, assinalando expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do artigo 99.º do CCP, para que o adjudicatário, querendo, deduza, no prazo de 5 (cinco) dias, reclamação.

2. A minuta de contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou após o decurso do prazo de reclamação previsto no número anterior, sem que a mesma seja deduzida.

3. Quando apresentada, a reclamação deve ser apreciada pela entidade adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

Artigo 17.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou do conhecimento da decisão sobre a reclamação apresentada quanto à referida minuta, consoante o caso, mas nunca antes de verificados os factos e prazos enunciados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 104.º do CCP.

2. Se o adjudicatário não remeter o contrato devidamente assinado no prazo fixado, bem como se, nos casos em que tal se imponha, não der cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 7.º do presente Programa nesse mesmo prazo, a adjudicação caduca.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Despesas e encargos

Constituem encargos dos concorrentes as despesas inerentes à apresentação da proposta no procedimento pré-contratual e sua submissão, e do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

Os prazos contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa do Concurso aplica-se o disposto no CCP.

Aprovado

O Conselho Diretivo

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva

Assinado de forma digital por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva
Dados: 2020.12.28 17:33:43 Z

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Maria Alexandra Santos de Figueiredo

Assinado de forma digital por Maria Alexandra Santos de Figueiredo
Dados: 2020.12.28 17:33:04 Z

Alexandra Figueiredo

ANEXO I

Modelo de declaração a que se refere o artigo 9.º do Programa do Concurso (previsto na al. *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e conforme o modelo do Anexo I do CCP)

1 - …….... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)……... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de…….... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local),…….. (data),…..... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

Modelo de declaração a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 15.º do Programa do Concurso (prevista no artigo 81.º do CCP e conforme o modelo do Anexo II do CCP)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

Notas:

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.